



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 58/2023**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa IVANISE DUMMEL PALUDO.”

1. Análise e Parecer

Compete a esta Comissão de Redação e Justiça a análise dos aspectos previstos no inciso I do art. 31 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei do Executivo nº 058 de 2023, apresentado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, demonstra uma clara intenção de promover o desenvolvimento industrial da região por meio da concessão de direito real de uso de um bem imóvel à empresa IVANISE DUMMEL PALUDO. O projeto alinha-se às prerrogativas constitucionais e legais de fomentar atividades econômicas que possam contribuir para o crescimento local, desde que observadas as normas e obrigações previstas. A iniciativa também está em conformidade com os dispositivos regimentais do município, ao ser submetido para análise e deliberação da Câmara de Vereadores.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, demonstra um compromisso com o desenvolvimento econômico da cidade de Francisco Beltrão. Ao autorizar a concessão de direito real de uso do bem imóvel à empresa IVANISE DUMMEL PALUDO, o projeto atende às diretrizes constitucionais que visam ao incentivo à atividade produtiva e à geração de empregos.

Além disso, observa-se que o projeto segue as normas regimentais da Câmara de Vereadores, ao ser encaminhado para análise e deliberação plenária. No aspecto jurídico, a concessão é pautada por critérios transparentes e objetivos, com a estipulação de encargos, obrigações e prazos definidos, contribuindo para a segurança jurídica do ato.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta uma redação clara e concisa, estruturando-se em artigos bem numerados e parágrafos que delimitam as disposições específicas. O uso de terminologia técnica apropriada e a referência a normas vigentes, como a Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e o Decreto-Lei n.º 271 de 1967, revelam a preocupação em manter a coerência com o ordenamento jurídico existente.

Diante do exposto, recomendo aos nobres pares da Comissão de Redação e Justiça que aprovem o Projeto de Lei nº 058 de 2023, por entender que o mesmo se encontra em harmonia com os princípios constitucionais, normas legais e requisitos técnicos necessários para a sua apreciação e posterior aprovação por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de setembro de 2023.


JEAN EMILIANO
RELATOR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 58 de 2023** de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 06 de setembro de 2023.


RONALDO BIZOTTO
PRESIDENTE


JUNIOR NESI
SECRETÁRIO


JEAN EMILIANO
RELATOR